



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2020

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **MARINA CASSOL OLIVEIRA EIRELI** com o objeto locação de decoração natalina.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, CPF nº 672.130.300-00, portador Carteira de Identidade nº 6048030297, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARINA CASSOL OLIVEIRA EIRELI**, nº de CNPJ 12.694.195/0001-04, com sede na Av. Benjamin Constante, nº 323, sala 101, no centro, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representado pela sua proprietária a **Sra. MARINA CASSOL OLIVEIRA**, brasileira, empresária, CPF n.º 025.221.710-11 e RG nº 5099020108 residente e domiciliado na Rua Miguel Tostes, nº 356, Fundos, no Bairro São Cristóvão no município de Lajeado, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo nº 2954/2020, Dispensa de licitação nº 047/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO:

1.1 É objeto da presente contratação, a locação de ornamentação natalina, para próprios municipais, no Município de Paverama, para o Natal de 2020.

1.2 A contratada deverá decorar a Praça 13 de Abril do município. Contempla a decoração da Casinha do Papai-Noel, decoração da estrutura da Chaleira e Cuias gigantes, decoração de corredor, decoração



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

de 20 palmeiras, presépio, decoração de 10 postes com floreiras, decoração de Árvore Natalina existente na Praça e Caminho de Kaisucas I e II.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria, ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Municipal.

1.4 A decoração deverá ser instalada imediatamente após a assinatura do presente contrato, devendo permanecer em perfeitas condições até o dia 06 de janeiro de 2021.

1.5 A instalação da decoração deverá ocorrer em no máximo 10 dias, contados da assinatura do contrato, bem como, a retirada deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias, contados da data limite de manutenção da decoração prevista no item 1.4.

1.6 Havendo necessidade de manutenção da decoração instalada, no período de vigência do presente contrato, a mesma deverá ser realizada pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

1.7 O Município não se responsabiliza pela decoração natalina em caso de quaisquer danos decorrentes de intempéries do tempo ou mesmo de vandalismos.

1.8 É de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a esmerada instalação da decoração natalina, especialmente no que tange a instalação elétrica necessária e a segurança necessária para os transeuntes dos próprios nos quais será instalada, responsabilizando-se inclusive por eventuais ocorrências decorrentes da presente contratação.

1.9 O Município é responsável pelo fornecimento de energia elétrica necessária para o perfeito funcionamento da decoração natalina.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço total de **R\$ 44.985,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**.

2.1.1 O pagamento se dará da seguinte forma conforme:

- a) 50% do valor do contrato no início da instalação;
- b) 50% do valor restante após no acionamento das luzes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de algum dos itens abaixo ou quanto à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 Será efetuado o pagamento mediante apresentação de:

2.3.1 Nota fiscal contendo o mês de competência e a descrição dos serviços realizados;

2.3.2 Entrega do relatório da GFIP bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI).

2.3.2.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.3.3 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, se for o caso.

2.4 O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos exigidos no item 2.3 ao setor de contabilidade.

2.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS E REAJUSTE:

3.1 O presente contrato tem vigência de 30 dias contados da assinatura do mesmo, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, através de aditamento autorizado pela Autoridade Competente.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.0 RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A contratada obriga-se cumprir as obrigações constantes deste contrato e da dispensa de licitação nº 047/2020 sem prejuízo das decorrentes normas, e da natureza da atividade.

4.2 A contratada se obriga a substituir qualquer empregado se, mediante simples pedido do contratante, seja pelo mau andamento da execução dos serviços, ou qualquer ou contratante julgue necessária à substituição.

4.3 O objeto da presente contrato deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

4.4 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

4.5 Os serviços ficarão sujeitos à apreciação da Assessoria Jurídica do Município e se constatadas impropriedades serem refeitos sem quaisquer ônus ao Município.

4.6 A contratada responsabiliza-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama/RS.

4.7 A contratada responsabiliza-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama/RS ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

4.8 A fiscalização do cumprimento das disposições será realizado através da secretária da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, a Sra. Rosicler Flach.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.2 Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, quando a contratada:

- a) em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços;
- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) subcontratar, transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- d) execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou normas técnicas,
- e) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.2 Do Contratante:

5.2.1 No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

06.06.13 – SEC MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP E LAZER

2019 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

8.2 Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas na dispensa de licitação nº 46/2020.

8.3 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.4 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.5 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.6 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 10 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MARINA CASSOL OLIVEIRA EIRELI
MARINA CASSOL OLIVEIRA
PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____